



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.737, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera o artigo 19, § 1º, do Decreto nº 1713, de 24 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “Minas Consciente” e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante;

Considerando a alteração da redação do art. 1º, da Lei Federal nº 14.151/2021, trazida pela Lei Federal nº 14.311/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar o art. 19, § 1º, com o seguinte teor:

“Art. 19...”

§1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, conforme Lei Federal nº 14.311/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 10 de março de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal